

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

RIO DE JANEIRO D.F.

Of. 254

Em 12 de março de 1957.

Senhor Ministro:

A fim de que o I.N.E.P. possa dar prosseguimento o que se contém nos termos do Decreto nº 38.460, de 28/12/1955, e no plano geral de organização de Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais, objeto da exposição nº25, de 13/1/1956, aprovada por Vossa Excelência, solicito ser submetido à aprovação do Senhor Presidente da República o seguinte plano de aplicação dos recursos constantes do item 8 - instalação e manutenção de um Centro Nacional e de Centros Regionais de Aperfeiçoamento do Magistério (nos termos da Lei nº 59, de 11/8/47, e Decreto nº25.667, de 15/10/48) - da sub-consignação 1.6.13 - serviços educativos e culturais - da consignação 1.6.00 - encargos diversos - da verba 1.0.00 do I.N.E.P. - nº 27 - do orçamento do M.E.C. para 1957, na importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros):

Para o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais	- 10.000.000,00
Para o Centro Regional de São Paulo	- 6.000.000,00
Para o Centro Regional da Bahia	- 5.500.000,00
Para o Centro Regional de Belo Horizonte	- 5.500.000,00
Para o Centro Regional de Pôrto Alegre	- 1.500.000,00
Para o Centro Regional de Recife	- 1.500.000,00

2. As verbas globais acima referidas deverão distribuir-se pelas seguintes atividades integrantes de cada Centro: administração, serviço de documentação e informação pedagógica, biblioteca, museu pedagógico, serviços de pesquisas e inquérito e cursos e estágios de aperfeiçoamento de professores e especialistas de educação, segundo planos locais a serem aprovados pelo Diretor do I.N.E.P.

3. A previsão de Cr\$ 10.000.000,00 para o C.B.P.E. se impõe, tendo-se em vista que a êle caberão os estudos e pesquisas não apenas referentes à área do Distrito Federal e suas vizinhanças, mas também os de âmbito nacional. Além disso, segundo o plano apresentado, a coordenação dos trabalhos dos referentes C.R. é atribuição do Centro

Brasileiro que para isso, terá muitas vezes que exercer ação supletiva, a fim de dar aos estudos e pesquisas regionais amplitude maior, de que possam advir análises comparativas entre os resultados encontrados pelos diferentes Centros Regionais.

4. Os C.R. que já se acham organizados e com maiores possibilidades de estudos e pesquisas de campo, em 1957, são os de São Paulo, Bahia e Belo Horizonte, razão pela qual são contemplados com maiores recursos.

5. O C.R. de Pôrto Alegre será apenas, em 1957, uma ampliação do CRINEP., que, de acôrdo com o convênio assinado entre o I.N.E.P. e o Governo de Estado já se acha em operação. Disponde de sede e de algumas instalações, suas despesas não serão tão grandes quanto às dos C.R. anteriormente mencionados.

6. O C.R. de Recife, dependente ainda de organização inicial e instalação, dificilmente poderá desenvolver, em 1957, grandes estudos e pesquisas de campo, razão pela qual é contemplado também com percentagem menor da verba.

7. Os recursos para cada um dos Centros são distribuídos de forma global, porque representam contribuições devidas em virtude de convênios já assinados (casos de Belo Horizonte, S. Paulo e Pôrto Alegre), ou de planos de trabalho já aprovados, nos termos do art. 4º de Decreto nº 38.460, de 28/12/1955.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração,

a) Anísio Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

DECRETO Nº 38 460, de 28 de dezembro de 1 955

Institui o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e Centros Regionais

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e considerando o que expôs o Ministro de Estado da Educação e Cultura sobre a necessidade de dotar o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos de meios adequados à pesquisa educacional em toda a extensão do território, para o melhor cumprimento de sua tarefa precípua de estudos e da que cabe em virtude de estar incumbido do aperfeiçoamento do magistério brasileiro, primário e normal, nos termos dos Decretos-leis nº 580, de 30 de julho de 1 938, nº 4 958, de 14 de novembro de 1 942 e Lei nº 59, de 11 de agosto de 1 947.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, o primeiro com sede no Rio e os demais nas cidades de Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre e posteriormente onde vierem a ser julgados necessários, todos subordinados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - Os Centros de Pesquisas a que alude o artigo anterior têm os seguintes objetivos:

I - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, para o efeito de elaboração gradual de uma política educacional para o país;

II - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional de país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adulto;

III - elaboração de livros de fontes e de textos, de material de ensino e estudos especiais, sobre administração escolar, construção de currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, preparo de mestres, etc., a fim de propiciar o aperfeiçoamento do magistério nacional;

IV - treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas em educação, professores de escolas normais e professores primários.

Art. 3º - O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e os Centros Regionais compreenderão sempre uma biblioteca de educação, um serviço de documentação e informação pedagógica, um museu pedagógico, os serviços de pesquisas e inquéritos de cursos, estágios e aperfeiçoamento do magistério e, quando possível, serviços de educação audio-visual, de distribuição de livros e material didático e de cinema educativo.

Art. 4º - Os centros serão organizados segundo planos elaborados pelo I.N.E.P. e aprovados pelo Ministério de Estado, sob regime de financiamento especial e gozando de todas as condições de flexibilidade e independência das campanhas nacionais de educação.

Parágrafo único - Os centros regionais poderão funcionar em regime de convênios com os governos ou entidades públicas ou privadas ou ser diretamente mantidos e administrados pelo I.N.E.P.

Art. 5º - Todas as repartições federais, autárquicas e paraestatais deverão prestar aos centros de pesquisas educacionais a cooperação que lhes for solicitada para facilidade de cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

NEREU RANOS

Abgar Renault

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

15531

11 MAR 1957

SECRETARIA

ARMAS DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

20.3.57

RIO DE JANEIRO D.F.

Em 12 de março de 1957.

E.M. nº 282

Plano de aplicação de
recursos do I.N.E.P.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em obediência ao disposto no item III, n. 8, da Circular n.1/56, da Secretaria da Presidência da República, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso plano, elaborado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, consignada no vigente Orçamento (item 8 - instalação e manutenção de um Centro Nacional e de Centros Regionais de Aperfeiçoamento do Magistério (nos termos da Lei n.59, de 11/8/47, e Decreto n. 25.667, de 15/10/48), da subconsignação 1.6.13 - serviços educativos e culturais, da consignação 1.6.00 - encargos diversos, da verba 1.0.00, do I.N.E.P. - nº 27), a fim de que àquêle órgão se torne possível dar prosseguimento ao que se contém no Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955, que instituiu o Centro Brasileiro e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, e no plano de sua organização.

Tratando-se de Centros cujo normal funcionamento interessa sobretudo a este Ministério, visto terem sido criados para que o citado Instituto disponha de meios adequados à pesquisa educacional em toda a extensão de nosso Território, para o melhor cumprimento de sua tarefa capital de estudos e para a de aperfeiçoamento do magistério brasileiro, primário e normal, e estando de pleno acôrde com o referido plano, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a sua aprovação.

Respeitosamente,

a) Clovis Salgado

8 ABR 1957

SECRETARIA

ARMAS DA REPÚBLICA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÕES

503

Rio de Janeiro D.F.

45845

ABRIL 29 PM 3 56

Em 5 de abril de 1957

Aprovo nos termos do
parecer do DASP. 22-4-1957
(a) Juscelino Kubitschek

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No processo anexo, o Ministério da Educação e Cultura submeteu à elevada consideração de Vossa Excelência o plano elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.), para aplicação de recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que lhe foram atribuídos, em dotação global, sob a seguinte classificação:

Verba 1.0.00 - Custeio
Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos
Subconsignação 1.6.13 - Serviços educativos e culturais

.....
8) Instalação e manutenção de um Centro Nacional e Centros Regionais de aperfeiçoamento do magistério (Decreto nº 38.460 de 28-12-55).

2. É que, nos termos da Circular n. 29, de 27 de dezembro de 1956, da Secretaria da Presidência da República, alínea 7, do item VI - Normas Gerais, os planos de aplicação das verbas globais serão submetidos, em duas vias, à aprovação de Vossa Excelência, com o parecer deste Departamento.

3. Esclarece o I.N.E.P. que os recursos em causa obedecerão ao seguinte plano de utilização:

	Cr\$
Para o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais	10.000.000,00
Para o Centro Regional de São Paulo	6.000.000,00
Para o Centro Regional da Bahia	5.500.000,00
Para o Centro Regional de Belo Horizonte	5.500.000,00
Para o Centro Regional de Porto Alegre	1.500.000,00
Para o Centro Regional de Recife	1.500.000,00
	<hr/>
	30.000.000,00

4. Informa, também, que as verbas globais acima referidas deverão distribuir-se pelas seguintes atividades integrantes de cada Centro: administração, serviço de documentação e informação pedagógica, biblioteca, museu pedagógico, serviços de pesquisa, inquéritos, cursos e estágios de aperfeiçoamento de professores e especialistas de educação, segundo os planos locais a serem aprovados pelo Diretor do I.N.E.P.

5. Dispondo o § único do art. 4º, do Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955, que instituiu o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e Centros Regionais, que

"Os Centros regionais pederão funcionar em regime de convênios com os governos ou entidades públicas ou privadas ou ser di -

diretamente mantidos e administrados pelo I.N.E.P.",

cumpram ao referido Instituto observar o recomendado na alínea 1, do item VI - Normas Gerais, da Circular SPR nº 29/56:

"A delegação de serviços da União ou a prestação da cooperação financeira do Governo Federal a Estados, Municípios, autarquias, sociedades, de economia mista e fundações, dependerá de prévia autorização do Senhor Presidente da República e de aprovação da minuta do acôrdo, convênio, contrato ou ajuste respectivo".

6. A discriminação constante do item 3, desta Exposição, consubstancia, apenas, um esquema de distribuição da dotação global, porém, jamais poderá ser considerada como um "plano de aplicação", segundo o espírito da Circular SPR nº 29/56 que objetiva o conhecimento, pela Presidência da República, do programa de despesa, por espécies, a serem realizadas pelas entidades beneficiadas com as dotações globais. Se o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos programou a distribuição dos recursos, é óbvio que há de saber como cada órgão vai gastar a dotação recebida: em pessoal, material, biblioteca, transportes, etc.. Um plano de aplicação, fazendo a especialização da despesa, em termos financeiros, para cada unidade, propiciará a Vossa Excelência uma idéia de conjunto, mais aproximada, dos serviços fornecidos pelo Governo da União.

7. Com tal entendimento não vinha sendo adotado e o I.N.E.P. não se apercebeu dessa necessidade, mesmo com a vigência da Circular SPR nº 29/56, este Departamento, no objetivo de evitar retardamento nas atividades daquela entidade, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência seja aprovado, excepcionalmente, o plano de aplicação sob exame, mediante as seguintes recomendações ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos:

a) Observância da alínea 4, do item VI - Normas Gerais, da Circular SPR nº 29/56, que estatuiu:

"A admissão e o pagamento de pessoal à conta de dotações globais de qualquer natureza se processarão nos restritos termos da legislação em vigor e das Circulares da Secretaria da Presidência da República";

b) Que os futuros planos de aplicação contendam a especialização da despesa, em termos financeiros, tanto no que toca a pessoal juntando a respectiva Tabela, como a material e outros encargos.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

a) João Guilherme de Aragão

Diretor Geral

1.ª via, corrigida ligeiramente no texto

C. B. P. E.		
ENTRADA		
≡	16 JAN 56	≡
Nº 159		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

BRASIL, LAVREPOS

Nº 25

Em 13 de janeiro de 1956

Senhor Ministro:

Pelo decreto nº 38.460 de 28 de dezembro de 1955, foram instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais de Recife, Salvador, Belo-Horizonte, São Paulo e Pôrto Alegre, os quais, nos termos do artigo 4º do referido Decreto, serão organizados segundo planos elaborados pelo INEP e aprovados pelo Ministro de Estado.

Tenho, assim, a honra de apresentar a Vossa Excelência os planos de organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais e da aplicação da verba global destinada no orçamento de 1956 a centros de aperfeiçoamento do magistério.

PLANO DE ORGANIZAÇÃO

I - Fins e objetivos:

I.1 - Os fins e objetivos do Centro Brasileiro e dos Centros Regionais são, na forma do Decreto 38.460 de 28 de dezembro de 1955 os seguintes:

I - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade bra-

sileira como um todo tendo em vista a elaboração gradual de uma política educacional para o país;

II - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;

III - elaboração de livros fontes e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares e de qualquer outro material que concorra para o aperfeiçoamento do magistério nacional;

IV - treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas de educação e professôres de escolas normais e primárias.

1.2 - Estes fins são uma re-formulação do seguinte texto, que serviu de base aos entendimentos com a Unesco no plano de cooperação estabelecido com essa organização internacional para os projetos de assistência técnica aos Centros:

1.21 - Levantamento das pesquisas sociais até agora efetuadas e um programa da ampliação dessas pesquisas para o efeito de se conhecer a situação cultural do país, em suas origens e tendências, relativamente a cada região do país.

1.211 - Proceder com êsses dados a uma interpretação da cultura nacional e das diversas culturas regionais, para o efeito da formulação de uma política institucional, especialmente de referência à educação, capaz de orientar um programa de desenvolvimento de cada região do país.

1.22 - A pesquisa das condições escolares do Brasil, em suas diversas regiões, por meio do levantamento dos seus recursos em administração, aparelhamento, professôres, métodos e conteúdo do ensino, visando apurar até quanto a escola está satisfazendo as suas funções em uma sociedade em mudança para o tipo ur

bano e industrial de civilização democrática e até quanto está dificultando essa mudança, com a manutenção dos objetivos apenas a largados da sociedade em desaparecimento.

1.23 - À luz da política institucional que possa resultar da pesquisa antropo-social e das verificações da pesquisa educacional:

- a) elaborar estudos, recomendações e sugestões para a reconstrução educacional de cada região do país, no nível primário, rural e urbano, secundário e normal, superior e de educação dos adultos;
- b) elaborar, baseados nos fatos apurados e inspirados na política adotada, livros de texto de administração escolar, de construção de currículo, de psicologia educacional, de filosofia da educação, de medidas escolares, de preparo de mestres, etc..

1.24 - Como resultante dêsse trabalho de pesquisa, interpretação, planejamento e elaboração de material pedagógico e, por meio dêle, treinamento pelo Centro de administradores e especialistas em educação, para abastecer os Estados e os Centros Regionais de Estudos Pedagógicos, que estão sendo criados, ligados ao Centro Nacional, do Rio de Janeiro, e, se possível, os próprios departamentos de educação das escolas de filosofia das universidades brasileiras.

I.3 - Para atingir tais fins e objetivos os Centros adotarão as seguintes diretrizes para o seu trabalho:

- a) A análise do processo de desenvolvimento que vem afetando a sociedade brasileira como um todo, embora com intensidade variável nas diferentes regiões do país, impõe-se como tarefa básica, que representará uma verdadeira tomada de consciência dos problemas emergentes dêsse processo.
- b) Concebida a escola como um fator de progresso ou de

reajustamento, ou de influência que deve ser canalizada no sentido traçado pelo desenvolvimento do sistema social em causa, as diretrizes de uma política educacional exigem fundamentação, para a qual os estudiosos de educação e de ciências sociais podem e devem contribuir.

- c) As relações entre a educação e a sociedade devem ser consideradas nos seus aspectos dinâmicos, e, portanto, o objeto da análise é o próprio processo em desenvolvimento dentro de situações concretas globais, e não os seus produtos formais ou os elementos decorrentes.
- d) A reestruturação do ensino brasileiro, para que a escola possa servir a todos como agência de transmissão do patrimônio cultural e da sua própria harmonização deve constituir o alvo principal das atividades do Centro, encarando-se a educação como um dos fatores que devem ser utilizados, até onde for possível, no processo de aceleração, correção ou equilíbrio do desenvolvimento da sociedade brasileira.
- e) A pesquisa em ciências sociais realizada dentro do Centro deve subordinar-se, em princípio, aos interesses e objetivos da ação educacional.
- f) A pesquisa em ciências sociais deve ser explorada amplamente, para que seja possível obter conhecimentos positivos sobre as condições de existência na sociedade brasileira e sobre o modo de integração e de funcionamento do sistema escolar dentro dela.
- g) A pesquisa educacional deve ser explorada de maneira a permitir o aproveitamento regular dos resultados da pesquisa em ciências sociais, sempre tendo em vista as possibilidades de ajustar o sistema educacional às condições de existência e às oportunidades de desenvolvimento econômico, social e cultural

das diversas regiões do país.

- h) Os resultados da pesquisa em ciências sociais e da pesquisa educacional servirão para elaborar os fundamentos da política educacional ou de orientação para reformas específicas ou programas restritos de alteração do sistema educacional.
- i) O estudo da organização da escola, nos diversos níveis, se fará tendo em vista ajustá-la às descobertas da investigação científica e às necessidades do meio social ambiente.

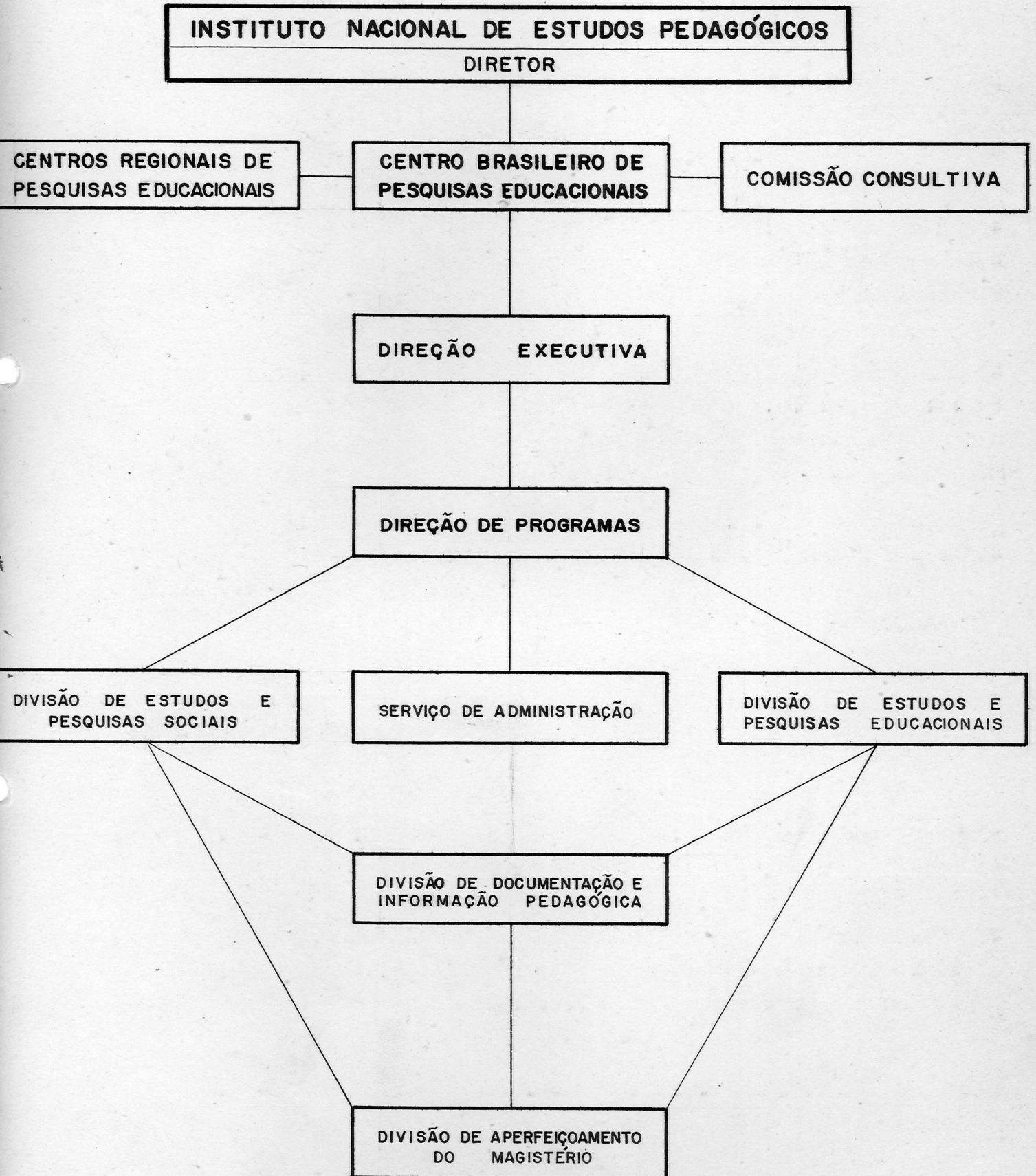
1.33 - Na medida em que tais fins e objetivos o exigirem e nos limites dos recursos disponíveis o C.B. e os C.R. se propõem a colaborar com as entidades públicas e privadas para a solução dos problemas educacionais, no âmbito de suas atividades.

1.34 - Os C.R. cooperarão com o C.B. em todos os projetos de âmbito nacional, para os quais fôr solicitada a sua colaboração.

2 - Organização geral

2.1 - O C.B. e os Centros Regionais, nos termos do Decreto 38460 de 28/12/55, são partes integrantes do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo autonomia técnica, administrativa e financeira dentro deste plano geral de organização e de seus regulamentos aprovados pelo Diretor do I.N.E.P., mesmo nos casos de serem mantidos por meio de convênios.

2.2 - A organização do C.B. e dos C.R. obedecerá ao seguinte organograma básico, com as alterações que se recomendarem aos casos regionais:



2.3 - Aos diretores do C.B. dos C.R., responsáveis perante o Diretor do I.N.E.P. pela administração geral, competem as seguintes atividades:

- a) administrar os serviços do Centro, praticando todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, superintendendo-os, coordenando-os, fiscalizando-os e promovendo seu constante desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- b) elaborar o orçamento das despesas, tendo em vista os recursos que o I.N.E.P. destinar ao Centro;
- c) submeter à aprovação do Diretor do I.N.E.P. o orçamento e os projetos específicos que resultarem dos planos aprovados;
- d) propor ao Diretor do I.N.E.P. todas as medidas administrativas que se tornarem necessárias à execução dos projetos específicos que resultarem dos planos aprovados;
- e) apresentar ao Diretor do I.N.E.P. relatório trimestral das atividades do Centro.

2.31 - Subordinada à Direção Executiva haverá um Serviço de Administração, que atenderá às tarefas de secretaria, tesouraria, contabilidade, mecanografia, comunicações e serviços gerais.

2.4 - A Comissão Consultiva do C.B. será constituída pelos Diretores de Programas, Diretor Executivo e por um ou dois representantes de cada um dos C.R., sob a presidência do Diretor do I.N.E.P..

2.41 - À Comissão Consultiva do C.B., que se reunirá pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação do Diretor do I.N.E.P., compete discutir os planos de trabalho dos diferentes C.R. e do C.B., tendo em vista a sua coordenação.

2.5 - À Direção de Programas compete encaminhar a elaboração dos planos de trabalho e dos respectivos projetos específicos, coordenando e orientando, do ponto de vista

técnico-científico, tôdas as atividades do Centro.

2.51 - À Direção de Programas será constituída de um cientista social e de um educador, sendo que, no C.B., um dêles será um dos elementos indicados pela UNESCO, de acôrdo com o plano de cooperação técnica existente entre ela e o I.N.E.P..

2.6 - A Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais (D.E.P.S.) terá a seu cargo a realização de estudos e pesquisas que conduzam ao conhecimento da cultura e da sociedade brasileira e de seu desenvolvimento, em conjunto e em cada região do país, a fim de permitir a compreensão mais ampla e profunda que fôr possível dos fatos educacionais em suas relações com a vida social, de acôrdo com o que foi estabelecido na definição de fins e objetivos do C.B.P.E..

2.61 - Para a realização de suas tarefas científicas a D.E.P.S. se valerá das contribuições especializadas de a) sociologia, b) psicologia social, c) antropologia, d) economia e demais disciplinas sociais para a análise da realidade brasileira.

2.7 - A Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais (D.E.P.E.) terá a seu cargo o levantamento de um quadro completo e satisfatório do estado atual da educação brasileira em todos os níveis e ramos, bem como em tôdas as regiões do país.

2.71 - Para êste fim a D.E.P.E. desenvolverá as seguintes atividades:

- a) estudo dos sistemas estaduais de educação compreendendo a escola elementar de formação do magistério e o ensino médio e superior;
- b) estudo das condições históricas, sociais, econômicas e culturais da elaboração dos currículos elementares e médios, tendo em vista a formulação de recomendações práticas e de uma orientação técnico-científica do assunto;

- c) estudo das matérias ou atividades que constituem os currículos escolares do ensino elementar e médio, considerando precipuamente os aspectos metodológicos e os recursos materiais de ensino;
- d) estudo das formas e processos de administração educacional no Brasil, com particular interesse pelo esclarecimento do problema de responsabilidade e eficácia administrativa, considerando as tradições e hábitos de centralização da administração brasileira;
- e) estudo de estabelecimentos de ensino e seu funcionamento;
- f) estudo da escola de ensino elementar e médio em sua estrutura social e em suas relações com a comunidade;
- g) estudo das reações públicas ao sistema educacional vigente no Brasil, bem como aos problemas e às idéias educacionais que circulam no país;
- h) estudo crítico e apreciativo dos manuais de ensino existentes no país, tendo como objetivos, entre outros, determinar quais os padrões, e processos didáticos adotados;
- i) estudo e elaboração de manuais de ensino e de material didático;
- j) estudo do aluno considerando as relações escolares, a situação familiar e econômico-social e outras condições de desenvolvimento e aprendizagem;
- k) estudo e elaboração de medidas do rendimento da aprendizagem e da eficiência escolar, em todos os níveis e ramos;

- l) estudo e elaboração de testes de inteligência e aptidão, tendo em vista as possíveis diferenças de experiência individual e de grupo;
- m) estudo interpretativo e crítico das estatísticas educacionais correntes;
- n) estudo de critérios e meios que contribuam para melhorar os levantamentos estatísticos sôbre educação;
- o) levantamentos estatísticos, por amostragem, que contribuam para melhor esclarecer as situações estudadas nos diferentes setores da D.E.E.;
- p) descrições monográficas a serem confiadas a educadores dos diferentes Estados, sôbre situações educacionais específicas ou sôbre aspectos gerais da educação no Estado.

2.72 - Para a realização de suas tarefas a D.E.P.E. se valerá das contribuições de a) filosofia da educação, b) história da educação, c) psicologia, d) administração educacional e disciplinas correlatas, para a análise da situação educacional brasileira.

2.8 - A Divisão de Documentação e Informação Pedagógica (D.D. I.P.) terá a seu cargo as seguintes atividades:

- a) documentação relativa às necessidades dos estudos e pesquisas desenvolvidos pelas diferentes Divisões;
- b) biblioteca de educação, de ciências sociais e demais ciências fontes da educação, cumprindo-lhe ainda manter a mais completa "brasileira" que fôr possível;
- c) cadastro bibliográfico e de instituições educacionais, de educadores e educacionistas;
- d) informação, intercâmbio e divulgação;
- e) publicações;

f) museu pedagógico a ser organizado na medida do possível, tendo em vista a história da educação, especialmente do Brasil, filmoteca, discoteca, fotografias e miniaturas, além de realizar demonstração de instalações técnicas e de outros aspectos escolares, por meio de exposições permanentes, exposições especiais e de outros meios adequados.

2.9 - A Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério (D.A.M.) terá por objetivo, além dos cursos baseados nos estudos e pesquisas realizados pelo C.B. e os C.R., projetos próprios destinados à formação e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores escolares, especialistas de educação, professores de escola normal e professores em geral, mediante, entre outros, os seguintes cursos e estágios:

- a) de aperfeiçoamento de orientadores de ensino;
- b) de aperfeiçoamento do magistério para a formação de professores primários;
- c) de aperfeiçoamento de pessoal para administração educacional;
- d) de aperfeiçoamento de professores para Escolas de Aplicação e Escolas Experimentais;
- e) de especialização de professores primários;
- f) de pessoal para os cursos que os Centros Regionais organizarem.

2.91 - À D.A.M. competirá ainda a organização e manutenção de escolas experimentais destinadas a servir de campo experimental para os diversos cursos mencionados nos itens anteriores; realizar uma educação eficiente e adequada ao nível e necessidades dos alunos, e às condições e necessidades sociais; experimentar métodos e procedimentos de ensino primário; funcionar como laboratório para estudos e pesquisas sobre o escolar, programas de ensino, preparo do professor, métodos e recursos de educação e outros problemas correlatos.

3 - Da organização dos planos e projetos de trabalho

3.1 - O programa geral de trabalho compreendendo os planos do C.B. e dos C.R., será apreciado e aprovado pela Comissão Consultiva do C.B.P.E., quando para isto fôr convocada pelo Diretor do I.N.E.P..

3.11 - No C.B., para discussão e aprovação dos planos próprios, antes de sua apresentação à Comissão Consultiva, bem como para decidir sobre projetos específicos que decorram daqueles planos, haverá uma comissão composta pelo Diretor Executivo, Diretores de Programas e Coordenadores de Divisão, que se reunirá sempre que fôr necessário, por convocação do Diretor Executivo.

3.12 - Nos C.R., para o mesmo fim, haverá uma comissão consultiva ou equivalente, organizada segundo a forma acima ou da que mais se aconselhar tendo em vista as condições locais.

3.2 - Cada Divisão, com a assistência, coordenação e orientação da Direção de Programas, elaborará, com a devida antecedência, seus planos próprios, a serem cumpridos no ano seguinte.

3.3 - Cabe à Direção de Programas:

- a) dar parecer sobre os projetos de estudos e pesquisas, antes de serem os mesmos submetidos à Comissão Consultiva.
- b) determinar temas preferenciais de pesquisa e as respectivas diretrizes; orientar o aproveitamento teórico ou prático dos resultados das pesquisas realizadas;
- c) cooperar com as diferentes Divisões na escolha e contrato de pessoal especializado ou técnico e na distribuição ou concessão de recursos a especialistas ou instituições que solicitarem o patrocínio de suas pesquisas e estudos pelo C.B. ou pelos C.R..

3.31 - De tôdas estas iniciativas e atividades a Direção de Programas fará sempre relatório sucinto ao Diretor do

I.N.E.P..

- 3.4 - A coordenação entre os trabalhos do C.B. e dos C.R., a lém da ação exercida neste sentido pela Comissão Consultiva, far-se-á pela Divisão de Documentação e Informação Pedagógica do C.B., à qual serão enviadas cópias de todos os planos, projetos específicos, relatórios e de outros documentos que permitam uma constante troca de informações entre os C.R. e o C.B..
- 3.5 - Tôdas as questões que surgirem e forem omissas no presente plano, serão decididas pelo Diretor do I.N.E.P. que, sôbre as mesmas, poderá solicitar parecer da Comissão Consultiva dos órgãos regionais, da Direção de Programas do C.B. e de cada um dos C.R., ou das diferentes Divisões de cada Centro.
- 3.6 - Na medida em que a experiência o recomendar, o presente plano poderá ser modificado ou revisto, cabendo a iniciativa ao Diretor do I.N.E.P. que, sôbre o assunto, poderá solicitar o parecer dos diferentes setores técnicos do C.B. e dos C.R..

3.61 - O Diretor do I.N.E.P. baixará, sempre que necessário, instruções, normas e recomendações tendentes ao pleno e eficaz desenvolvimento e à aplicação do presente plano.

4 - Do pessoal e suas atribuições

- 4.1 - O diretor executivo, os diretores de programas, os coordenadores de divisões, o chefe dos serviços administrativos, bem como o pessoal administrativo (secretários, datilógrafos, escriturários, arquivistas, bibliotecários, contadores, mensageiros, zeladores, etc.) serão contratados para trabalho de tempo integral (40 horas semanais, líquidas), sempre que possível.
- 4.2 - Todo o pessoal, que se dedicar às atividades de estudo e pesquisa no C.B.P.E. e nos Centros Regionais, só poderá ser contratado em função dos planos e projetos es

pecíficos que forem aprovados, mediante indicação exata das tarefas a cumprir e do tempo a ser nelas aplicado.

4.21 - Cada projeto específico de pesquisa terá um pesquisador encarregado da direção e coordenação dos trabalhos e os assistentes e auxiliares que, de acordo com parecer da Direção de Programas, ouvida a Divisão respectiva, forem julgados necessários.

4.3 - O C.B. e os C.R. procurarão organizar um corpo próprio de técnicos e especialistas, aproveitando-se das oportunidades abertas pela renovação de contratos, para selecionar os que apresentarem melhor produção nos trabalhos realizados.

4.4 - Na remuneração do pessoal, tendo-se em vista as exigências de qualificação inerentes a cada categoria e às condições de prestação de trabalho, o C.B. adota os seguintes critérios:

- a) considerar como regime de tempo integral a prestação de 40 horas semanais de serviço, adotando-se remuneração mensal correspondente a essas 40 horas semanais;
- b) aos que trabalharem em regime de tempo parcial serão pagos tantos quarenta avos da remuneração mensal prevista para a função quantas forem as horas semanais ajustadas;
- c) nestas condições a tabela abaixo se refere a horas semanais, sendo que o pessoal técnico e administrativo de tempo integral terá a importância indicada, multiplicada por 40, e os de tempo parcial pelo número de horas semanais que trabalharem.

4.5 - Tabela de remuneração mensal por hora semanal:

PESSOAL TÉCNICO

- a) Diretores (executivo e de programas) - de 525 a 625 cruzeiros

- b) Coordenadores de Divisão - de 380 a 500 cruzeiros
- c) Pesquisadores (coordenadores de projetos) - de 300 a 375 cruzeiros
- d) Assistentes de pesquisas - de 200 a 290 cruzeiros
- e) Auxiliares de pesquisas - de 125 a 180 cruzeiros

PESSOAL ADMINISTRATIVO

- a) Chefe de Secretaria ou Serviço Administrativo - de 250 a 300 cruzeiros
- b) Secretários-datilógrafos - de 100 a 165 cruzeiros
- c) Secretários-bilíngues - de 175 a 240 cruzeiros
- d) Auxiliares-datilógrafos - de 90 a 100 cruzeiros
- e) Bibliotecários - de 100 a 175 cruzeiros
- f) Contadores - de 175 a 240 cruzeiros
- g) Mensageiros e Zeladores - de 60 a 120 cruzeiros

4.6 - Os C.R. deverão apresentar seus critérios de remuneração baseados nos níveis de salário local devendo, porém, justificá-los previamente e obter para a tabela que organizarem a aprovação do Diretor do I.N.E.P..

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PREVISTOS PARA 1956

1. Tendo em vista as razões abaixo enumeradas, o I.N.E.P. propõe ao Senhor Ministro de Estado o seguinte plano de aplicação dos recursos constantes do item 9 - instalação e manutenção de um Centro Nacional e de Centros Regionais de Aperfeiçoamento do Magistério (nos termos da Lei nº 59, de 11/8/47, e Decreto nº 25667, de 15/10/48) - da sub-consignação 1.6.13 - serviços educativos e culturais - da consignação 1.6.00 - encargos diversos - da verba 1.0.00 do I.N.E.P. - nº 27 - do orçamento do M.E.C. para 1956, na importância de Cr\$

Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros):

Para o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais	- 10.000.000,00
Para o Centro Regional de São Paulo	- 6.000.000,00
Para o Centro Regional da Bahia	- 5.500.000,00
Para o Centro Regional de Belo Horizonte	- 5.500.000,00
Para o Centro Regional de Pôrto Alegre	- 1.500.000,00
Para o Centro Regional de Recife	- 1.500.000,00

2. As verbas globais acima referidas deverão distribuir-se, pelas seguintes atividades integrantes de cada Centro: administração, serviço de documentação e informação pedagógica, biblioteca, museu pedagógico, serviços de pesquisa e inquérito e cursos e estágios de aperfeiçoamento de professôres e especialistas de educação, segundo planos locais a serem aprovados pelo Diretor do I.N.E.P.
3. A previsão de Cr\$10.000.000,00 para o C.B.F.E. se impõe, tendo-se em vista que a êle caberão os estudos e pesquisas não apenas referentes à área do Distrito Federal e suas vizinhanças, mas também os de âmbito nacional. Além disso, segundo o plano apresentado, a coordenação dos trabalhos dos diferentes C.R. é atribuição do Centro Brasileiro que para isso, terá muitas vêzes que exercer ação supletiva, a fim de dar aos estudos e pesquisas regionais amplitude maior, de que possam advir análises comparativas entre os resultados encontrados pelos diferentes Centros Regionais.
4. Os C.R. que já se acham em fase de organização e com maiores possibilidades de estudos e pesquisas de campo, em 1956, são os de São Paulo, Bahia e Belo Horizonte, razão pela qual são contemplados com maiores recursos. Com a Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, conforme já se disse anteriormente, existe um convênio, de modo que se espera, de acôrdo com plano já apresentado, intensa atividade em 1956, além de despesas de instalação. Os C.R. da Bahia e Belo Horizonte, com semelhantes possibilidades de trabalhos, também terão que atender a despesas de instalação.

5. O C.R. de Pôrto Alegre será apenas, em 1956, uma ampliação do C.R.I.N.E.P., que, de acôrdo com o convênio assinado entre o I.N.E.P. e o Governo do Estado, já se acha em operação. Disponde de sede e de algumas instalações, suas despesas não serão tão grandes quanto às dos C.R. anteriormente mencionados.
6. O C.R. de Recife, dependente ainda de organização inicial e instalação, dificilmente poderá desenvolver, em 1956, grandes estudos e pesquisas de campo, razão pela qual é o contemplado com menor percentagem da verba.

Aprovado que seja por Vossa Excelência, Senhor Ministro, nas linhas mestras e nos detalhes aqui expostos o plano geral de organização do C.B.P.E. e dos C.R. e o critério de distribuição da verba anteriormente mencionada, do Orçamento de 1956, ficará o Diretor do I.N.E.P. autorizado a baixar as portarias e instruções necessárias para regular o funcionamento do C.B.P.E. e dos C.R., podendo ainda, conforme o caso, assinar acôrdos que venham a ser mantidos por meio de convênios.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

Anísio Spínola Teixeira
Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

Ao Exmo. Sr.
Professor Abgar Renault
Ministro da Educação e Cultura

*Approvo o plano proposto
Dr. Diretor do INEP para
organizar o C.B.P.E. e os C.R.*

bem como o programma de distribuição
da obra no corrente anno, e auctrizo
~~o referido~~ Director a fazer
os actos necessarios ao funcionamento
dos centros citados e a assignar accões
e convênios para o mesmo effeito.

16. 1. 56

R.

No C. B. P. C. Em 17/1/56
M. J. P.